



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 23/2021.

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei Municipal n.º 2.144, de 15 de maio de 2019.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese prevista no § 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.144, de 15 de maio de 2019, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria, será de 35 % (trinta e cinco por cento) que poderá ser descontado automaticamente em folha de pagamento para fins de pagamento de operações de crédito de servidores públicos municipais.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2022 o percentual de descontos de consignados dos servidores públicos municipais, retornará ao limite fixado de 30% (trinta por cento), conforme dicção do § 2º do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.144, de 15 de maio de 2019.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.144, de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º O Município de Nova Xavantina – MT e a Câmara Municipal de Nova Xavantina ficam autorizados a proceder aos descontos em folha de pagamento de seus servidores efetivos (de carreira), incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados pelo(a) servidor(a), o valor devido a favor de instituição financeira previamente conveniada com o Município.

~~§ 1º As autorizações dos servidores para o desconto em folha de pagamento, serão em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo: 01 (uma) via para a Gerência de Gestão de Pessoas, 01 (uma) via para a instituição financeira e 01 (uma) via para o servidor(a).~~

§ 1º O limite de desconto sobre o salário do(a) servidor(a) efetivo(a) (de carreira), objeto da autorização do consignado, após excluir os descontos legais devidos ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRPF e Pensão Alimentícia ou desconto por determinação judicial, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração, exceto (excluindo) as seguintes gratificações temporárias: comissões de processo seletivo ou concurso, sindicância, processo administrativo.

§ 2º Os descontos em folha de pagamento a título de operação de crédito denominado “consignado” em folha de pagamento é destinado aos servidores efetivos (de carreira) do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

município e aos ocupantes de cargos eletivos, desde que o número de parcelas do consignado não ultrapasse o período do mandato, ficando expressamente vedado a liberação de consignado à ocupantes de cargos em comissão.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação, obedecerá ao limite de 35 % (trinta e cinco por cento), conforme preconizado no art. 1º desta Lei, retornando, a partir de 1º de janeiro de 2022, ao limite de 30% (trinta por cento) do salário, obedecido aos requisitos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal